



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hermenegildo Venâncio Joaquim Cossa, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Hermenegildo Cossa Joaquim para passar a usar o nome completo de Hermenegildo Venâncio Joaquim Cossa Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Setembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá, Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arlindo Eusébio Vasco Mambo, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Siphos Moses Xaba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Agosto de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hermenegildo Venâncio Joaquim Cossa, a efectuar a mudança de nome da sua filha Gladys Hermenegildo Cunhane Joaquim para passar a usar o nome completo de Gladys Constância Hermenegildo Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Setembro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo do Distrito de Vilankulo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes no Distrito de Vilankulo, província de Inhambane, requereu o reconhecimento da associação designada Associação Kululeku, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação designada Associação Kululeku.

Governo do Distrito de Vilankulo, 10 de Julho de 2017. — O Administrador, *Melchior Focas Situte*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kululeku

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi

constituída uma associação, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É fundada aos 3 de Julho de 2017 a presente associação Civil denominada por Kululeku.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Kululeku, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

As actividades da Kululeku se subscrevem ao nível do território da província de Inhambane mas concretamente no Distrito de Vilankulo.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Kululeku, tem a sua sede na área municipal da Vila de Vilankulo, concretamente no bairro Desse, província de Inhambane.

A KULULEKU, poderá criar delegações dentro da Província de Inhambane e representações no território nacional, bem como no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A KULULEKU, constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início, a partir da data da celebração da escritura publica.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) No desenvolvimento de suas actividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Dois) A associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Três) No âmbito da prossecução das suas actividades, com vista a alcançar o seu objectivo principal que passa por:

- a) Voluntarismo nas comunidades locais, orfanatos, escolas e nas igrejas;
- b) Intercâmbios entre diversas associações nacionais e estrangeiras nas áreas de educação, religiosa entre outras, desde que tenham o mesmo escopo.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) São membros da KULULEKU, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, maiores de dezoito anos de idade, que voluntariamente adiram e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A KULULEKU, é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, sem discriminação religiosas, política e social.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

A qualidade de membro ou associado, adquire-se desde que o candidato manifeste interesse em filiar-se na KULULEKU e, reúna os requisitos exigidos pelos estatutos e que a sua candidatura seja submetida por dois membros efectivos, homologada pelo Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Os membros da KULULEKU, subdividem-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído com ideias e esforços multifacetados para a formação da KULULEKU e subscreveram o presente estatuto até a realização da assembleia constituinte e os mesmos são:

- a) Arvade Simeao Macuacue – presidente;
- b) Joice Jose Marrumuane – secretário;
- c) Celio Zacarias Changaveza – vice-presidente;
- d) Alice Jeremias Zibane;
- e) Edmundo Antonio Vidal;
- f) Leandro Antonio Macie;
- g) Gil Xavier Huo;
- h) Hermenegildo Raul Nhamirre;
- i) Lucas Zacarias Vilanculo;
- j) Elixia Simeao Macuacua.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

Efectivos, todas as pessoas singulares ou colectivas que nos termos do presente estatuto, tenham aderido a KULULEKU, depois da realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que prestem de forma relevante, auxílio financeiro, moral, material e humano, para a concretização dos objectivos da KULULEKU na província de Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguirem por serviços excepcionais prestados na província de Inhambane.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da KULULEKU;
- b) Participar na discussão da vida da KULULEKU em Assembleia Geral, apresentando críticas e propostas fundamentas e construtivas;

- c) Solicitar qualquer esclarecimento sobre questões relacionadas com a vida da KULULEKU;
- d) Propor a admissão de membros efectivos;
- e) Propor, dentro de parâmetros estatutários, a realização da Assembleia Geral;
- f) Participar em todas as sessões da Assembleia-geral e outros encontros marcados pelos órgãos da KULULEKU e que esteja solicitado para o efeito;
- g) Renunciar a qualidade de membro da KULULEKU, quando assim o julgar conveniente;
- h) Ter cópia anual dos relatórios dos órgãos da KULULEKU;
- i) Agir, em todos os domínios da vida pessoal e laboral, de acordo com os princípios plasmados na constituição da Republica, não aderindo e nem promovendo atitudes contrárias ao bem, tranquilidade e segurança publica, e desencorajando a pratica destas atitudes dentro da província de Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da KULULEKU os seguintes:

- a) Pagar regularmente as suas quotas, joias, assim como outras contribuições julgadas necessárias e decididas pelos órgãos sociais;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência, os cargos que tenha sido incumbido pelos órgãos sociais;
- c) Aplicar e respeitar o presente estatuto, regulamento interno, programas e deliberações dos órgãos sociais;
- d) Ganhar novos membros ou associados;
- e) Defender a união dos membros, contribuindo para a boa imagem e bom nome da KULULEKU, no país, na província, no distrito e no estrangeiro;
- f) Prestar regularmente, de acordo com os estatutos e regulamento interno, o relatório das suas actividades;
- g) Comunicar com prévio aviso, de pelo menos trinta dias, a pretensão da renúncia da qualidade de membro;
- h) Denunciar actos ou atitudes que concorram para o desprestígio da KULULEKU, assim como atentados contra a tranquilidade e segurança pública na área jurídica da KULULEKU.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perca de qualidade da categoria de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciem expressamente, quer verbal ou por escrito, nos termos estatutários;

- b) Os que legalmente forem interditos de pertencer a associações cívicas;
- c) Os que praticarem actos contrários aos princípios e objectivos da KULULEKU;
- d) Os que faltarem respeito e consideração aos titulares dos órgãos sociais, assim como aos parceiros da KULULEKU.

Dois) São também condições para a perda da qualidade de membro, a morte ou expulsão da KULULEKU.

Três) A Perca da qualidade de membro, é decidida em Assembleia Geral e será objecto de regulamentação interna.

CAPÍTULO III

Das infracções disciplinares

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Constituem infracções disciplinares, o não cumprimento activo ou omissivo dos deveres constantes do presente estatuto, no regulamento e deliberações da KULULEKU.

Dois) São infracções disciplinares designadamente:

- a) Conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e demais disposições dos órgãos sociais;
- b) Promoção de actos ou comportamentos que possam conduzir a desunião entre os membros e a quebra de o bom nome da KULULEKU;
- c) Não pagamento regular das suas quotas ou jóias e outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) As infracções disciplinares citadas no artigo anterior, são passíveis das seguintes penalizações, conforme a gravidade da infracção, sua reincidência, lesão produzida ou perigo daí resultante:

- a) Repreensão simples;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos num período de três meses;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções previstas no número anterior, não excluem o procedimento criminal, quando tiver lugar.

Três) Os procedimentos sobre a aplicação das penas previstas nos presentes estatutos, serão estabelecidos no regulamento interno da KULULEKU.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação e recursos)

Um) Cabe ao Conselho do director a aplicação das sanções aos membros e funcionários infractores.

Dois) Da deliberação do Conselho do Director, cabe recurso a Assembleia Geral.

Três) A interposição do recurso, suspende a execução da decisão recorrida, mantendo os membros todos os direitos inerentes, até ao pronunciamento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição e mandato)

Um) Constituem órgãos da KULULEKU os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho do Director;
- c) Secretariado;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Em caso de necessidade interna ou externa, o secretariado fará uma proposta a Assembleia Geral sobre a criação de outros órgãos, cabendo a Assembleia Geral, fixar a respectiva composição e competências.

Três) Todos os órgãos sociais, são eleitos entre os membros da KULULEKU, sendo os seus mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleito mais de duas vezes.

Quatro) O pagamento dos encargos provenientes do desempenho das funções dos membros, nos cargos directivos deliberado em Assembleia Geral, sob proposta do secretariado, não havendo espaço para indemnizações por renúncia, demissão ou expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é constituída pela totalidade dos seus membros no pleno gozo dos direitos e deveres, sendo o órgão supremo da KULULEKU.

Dois) Todas as decisões da Assembleia Geral, tomadas em concordância com os estatutos e com a lei vigente no País sobre a matéria, o seu cumprimento é de carácter obrigatório.

Três) Cada membro da KULULEKU, tem apenas um voto na Assembleia Geral, não podendo representar mais do que ele, um membro ausente.

Quatro) OS Membros que não tenham a sua situação de quotas regularizadas, não tem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório das actividades desenvolvidas pelo secretariado;
- b) Definir a política e filosofias de trabalho da Admar de Vilankulo;
- c) Apreciar e deliberar sobre a proposta da alteração dos estatutos e regulamento interno;

- d) Deliberar sobre a criação de outros órgãos e o seu respectivo provimento;
- e) Fixar o valor das jóias de admissão e das quotizações mensais;
- f) Apreciar o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Kululeku nos termos da lei;
- h) Apreciar os recursos e decisões tomadas pelo Conselho de Gestão sobre a expulsão ou perda de qualidade de membro;
- i) Eleger e atribuir a categoria de membros honorários propostos pelo Conselho de Gestão;
- j) Fixar as remunerações, compensações e as despesas para os titulares de cargos directivos, assim como ajudas de custos em viagens de serviço;
- k) Eleger e exonerar os titulares de cargos directivos dos órgãos sociais;
- l) Pronunciar se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos órgãos sociais ou seus membros;
- m) Resolver as duvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por mes.

Dois) A Assembleia Geral e convocada pelo respectivo presidente da Mesa e, na sua ausência pelo vice-presidente, num prazo mínimo de 10 dias úteis, enviando para o efeito a respectiva acta e planos de trabalhos aos membros ou associados.

Três) Caso as circunstâncias o exijam, pode a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, tendo iniciativa de propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, o presidente do secretariado, do Conselho Fiscal ou 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, desde modo que fundamentem por escrito ao Presidente da Mesa dois meses da data da sua realização.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa ou seu Vice, decidir sobre a convocação da Assembleia Geral extraordinária, depois da sua análise e ouvido o secretariado.

Cinco) Para que este órgão possa deliberar, e necessário que esteja presente mais da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus deveres.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, e composto por:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Adiar ou anteceder as sessões da Assembleia Geral nos termos da Lei após a consulta ao conselho de Gestão;
- c) Usar de voto de qualidade em caso de empate dos votos dos membros presentes;
- d) Conferir posse aos titulares dos cargos directivos dos Órgãos sociais, fazendo lavrar e assinar os respectivos autos;
- e) Fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- f) Lavrar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Conferir o quórum para a realização da Assembleia Geral;
- c) Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;
- d) Velar pelos assuntos administrativos e logísticos da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário:

- a) Emitir e distribuir as convocatórias sob orientação do presidente ou seu vice;
- b) Zelar pelo património da Assembleia Geral;
- c) Produzir as actas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Servir de elo de ligação da Assembleia Geral com os outros órgãos da KULULEKU e seus membros ou associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho Director

Um) O Conselho Director será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três)

anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho Director:

- I* - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II* - Executar a programação anual de actividades da Associação;
- III* - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV* - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, e o órgão de fiscalidade das acções da KULULEKU.

Dois) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre.

Três) O Conselho Fiscal, pode por pedido do conselho de Gestão, assistir as reuniões do Conselho de Gestão.

Quatro) O Conselho fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres a Assembleia Geral sobre os relatórios de Actividades, orçamentos e contas do conselho de Gestão;
- b) Propor a aplicação de sessões disciplinares a assembleia Geral;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Examinar a escritura e a documentação da KULULEKU sempre que julgar necessário;
- e) Verificar a administração da KULULEKU, de acordo com os estatutos, regulamento interno ou da lei em vigor no país sobre a matéria, assim como de acordo com as orientações dos parceiros de cooperação em projectos ou actividades por si financiadas;
- f) Requerer a convocação da assembleia Geral extraordinária, nos termos estatutários;
- g) Propor a exoneração dos titulares dos órgãos sociais de acordo com os estatutos, regulamento interno e lei sobre a matéria vigente no país.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração)

A alteração dos presentes estatutos, só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais da metade dos membros ou associados, com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução da KULULEKU, só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais da metade dos membros ou associados, com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Dois) O património da KULULEKU, terá o destino deliberado pela assembleia Geral;

Três) A liquidação será efectuada num prazo mínimo de 4 meses após a declaração de dissolução;

Quatro) Se a Assembleia Geral não deliberar por outra forma a partilha e liquidação do património, deverão ser aplicadas a seguintes regras:

- a) Pagamento do passivo da KULULEKU ate ao limite possível;
- b) Havendo remanescente, devera ser repartido a favor do descrito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Identificação)

A KULULEKU usa o logótipo aprovado na sua Assembleia Constituinte, podendo vir a instituir outros símbolos que achar convenientes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos por aplicação da lei vigente no país sobre a matéria e na área jurisdicional do distrito de Vilankulo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete. – O Notário, *Ilegível*.

Lifemed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL n.º 100888521 datado de 21 de Julho de 2017, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios Ricardo Jorge de Almeida Costa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101988746S, emitido aos 06/02/2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Resistência número 221, 2 andar, direito, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo e a sócia Mirza Fátima Sidique Ussene, natural da Cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100315770M, emitido aos 18 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida 24 de Julho número 3915, 10 andar, flat 25, bairro do Alto Mae Cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adota a denominação Lifemed, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social avenida 24 de Julho, n.º 3495, 10.º andar porta 25, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde pública e outros serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial incluindo entre outras as seguintes:

- Comércio grosso e retalho com importação e exportação de material hospitalar;
- Comércio grosso e retalho com importação e exportação de equipamentos laboratoriais e respectivos consumíveis;
- Comércio de produtos médico cirúrgicos;
- Comércio grosso e retalho com importação e exportação de químicos e reagentes.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a (70%) por cento do capital social, pertencente ao sócio “Ricardo Jorge de Almeida Costa”. Representante em todos actos de Administração que vinculem a empresa;
- Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a (30%) por cento do capital social, pertencente a sócia “Mirza Fatima Sidique Ussene”.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ricardo Jorge de Almeida Costa, Que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da

sociedade, sendo respetiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências dos sócios gerentes de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 7 de Agosto de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Farmácia Djuba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Agosto de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100638967, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Djuba – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no Bairro Djuba, Rua da Mozal, n.º 469, no Shopping Djuba's Ville, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de produtos farmacêuticos com importação e exportação;
- b) Compra e venda a retalho e a grosso de medicamentos;
- c) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros acionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota a favor do sócio Júlio Manuel Libombo.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Administração gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Júlio Manuel Libombo.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo Segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo Único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2017. — O Notário,
Ilegível.

de Marracuene, província de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculadas sob o NUIT 400340595; O sócio Carlos António Siteo dividiu a sua quota em duas partes desiguais, uma de noventa mil meticais, que reservou para si e a outra no valor de vinte e cinco mil meticais cedeu a Arlinda Artur Dimande que entra para a sociedade.

Em consequência da divisão, cessação verificada, foi alterado o artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, e constituído em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Viagem;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a dezoito por cento, pertencente ao sócio Carlos António Mechuané Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento, pertencente ao sócio Virgílio Pedro Matsinhe;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente à sócia Arlinda Artur Dimane.

Que em tudo o mais não alterado por este extracto continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro 2017. — O Técnico,
Ilegível.

JAMN – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901137 uma entidade, denominada JAMN – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de trinta e um de agosto de dois mil dezasete, da sociedade SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada, com sede na Estrada Nacional N.º 1, Parcela N.º 4782, Vila

José Afonso da Conceição Lucas Nhaca, no estado civil de solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100204916N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 24 de Março de 2015, válido até 24 de Março de 2020.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de JAMN – Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Mártires da Machava, n.º 1295, rés-do-chão, Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá igualmente abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos e materiais, assistência técnica, consultoria e formação no domínio da segurança, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios, fiscalização de obras públicas ou privadas na área de segurança, consultoria económica, financeira, contabilidade e auditoria, serviços de gestão, serviços de marketing, serviços de tipografia e serigrafia, prestação de serviços de higiene e limpeza, importação e exportação e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José Afonso da Conceição Lucas Nhaca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único o qual será designado por director-geral.

Três) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- b) Assinaturas conjuntas de um administrador e do director-geral;
- c) Assinatura de um procurador com poderes para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, o fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que for aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Ciment And Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada em trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade Maputo Ciment And Steel, Limitada, sita no Bairro 3, Parcela 1155, Mahubo 10, Distrito Municipal de Boane, Província de Maputo, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100152096, a nomeação da Gerência da respectiva sociedade.

Assim, em consequência do referido acto, ficou alterado o artigo quinto, dos estatutos sociais, o qual, passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo senhor Venkata Seshagiri Rao Lingam, que desde já, é nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pentagon Electric Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número 001/2017 de 10 de Março de 2017, a assembleia geral da sociedade denominada Pentagon Electric Company, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100754177, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais),

os sócios deliberaram o aumento de objecto, consequentemente os estatutos passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção e comercialização a grosso e a retalho de cabos eléctricos, transformadores de tensão, quadros eléctricos, materiais e equipamento eléctricos e materiais de construção.

Dois) Montagem e venda de viaturas eléctricas, motorizadas eléctricas, bicicletas eléctricas e seus acessórios,

Três) Manutenção de todos os componentes eléctricos.

Maputo, 25 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Barra Sea Side Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de eleição do administrador e gerente da sociedade e abertura de conta bancária, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e três de Maio de dois mil e dezassete na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o número 100229161, com o capital de dez mil meticais.

Foi efectuada o aviso convocatório publicado no jornal notícia do dia 19 de Maio de 2017.

Verificadas as presenças, constatou se de novo ausência do sócio Lukas Rautenbach, natural da África do Sul, residente na Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, detentor de uma quota de 5.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, o que significa estar só representado cinquenta por cento do capital social através do sócio Adam Van Staden, natural da África do Sul, residente em Hazyview, África do Sul, não perfazendo desde modo o quórum suficiente, mas como se tratava da segunda convocatória, estavam criadas todas as condições para que assembleia deliberasse validamente constituída, passando se de imediato atacar os pontos da agenda:

Iniciada a sessão entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato aos pontos da agenda o sócio presente deliberou por unanimidade a necessidade de nomear o sócio Adam Van Staden, como administrador comercial e gerente da empresa, Quanto ao segundo ponto foi deliberado com voto favorável do sócio presente a abertura de conta bancária no Banco FNB Moçambique que, será exercida pelo sócio Adam Van Staden.

Por conseguinte fica alterado o artigo décimo do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao sócio Adam Van Staden, que desde já ficou deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador eleito em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) A abertura e movimentação da conta bancária no Banco FNB Moçambique será exercida pelo sócio Adam Van Staden, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Padaria da Sorte - Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento a III Série do *Boletim da República*, n.º 121 de 3 de Agosto de 2017, no seu décimo paragrafo da introdução onde se lê Shiraz Allahdino, natural de Hyderabad - Paquistão, de nacionalidade Paquistanesa, portador de DIRE permanente n.º 06PK00017201S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Urbana Número Dois, Rua dezassete de Julho, na cidade de Chimoio, província de Manica, deve se lê Ejaz Ali, natural de Thatta - Paquistão, de nacionalidade Paquistanesa, portador de DIRE temporário n.º 06PK00017092I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, residente no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Manica, Distrito e província de Manica.

Ainda assim, no número um do último parágrafo do artigo quinto, onde lê se Shiraz Allahdino, deve se ler Ejaz Ali.

Maputo, 9 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Daniel Mullins Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868091, uma entidade denominada Daniel Mullins Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Daniel Laurence Mullins, solteiro, natural dos Estados Unidos de América e, residente nesta cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, portador do Passaporte n.º 422033133, emitido aos quinze de Outubro do ano dois mil nove, pelo República dos Estados Unidos de América.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Daniel Mullins Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Costa do sol, talhão 5153, parcela 660A, no distrito municipal KaMahotas.

Dois) Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços na área desenvolvimento sócio económico, gestão de recursos naturais, recursos humanos e outras actividades afins não especificadas;
- Formação, turismo, imobiliária, investimentos e intervenção social;

c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Daniel Laurence Mullins.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Daniel Laurence Mullins que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cyber City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899868, uma entidade denominada Cyber City, Limitada.

Entre:

Mohammad Shoeb, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994018P, emitido em Maputo, aos 13 de Maio de 2010 e residente na cidade de Maputo;

Imtiaz Jainudin Dali, divorciado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640680F, emitido em Maputo, aos 4 de Março de 2014 e residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Cyber City, Limitada e tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro, n.º 139, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício de comércio a retalho e a grosso de equipamento de telecomunicações, incluindo importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- Prestação de serviços na área de assistência técnica de equipamentos de comunicação;
- Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade desde que esteja devidamente licenciada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Mohammad Shoeb, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Imtiaz Jainudin Dali, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada pelo sócio Imtiaz Jainudin Dali, que fica desde já nomeado com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CBM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899892, uma entidade denominada CBM Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Clodualdo Juliano Chissumba, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Matola C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101444268Q, emitido no dia 20 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Hamilton Fernando Júlio Mandlaze, solteiro, natural de Maputo, residente em Boane, Belo Horizonte, portador do Bilhete de identidade n.º 110100160154B, emitido no dia 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CBM Serviços, Limitada, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 858, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: A sociedade tem por objectivo social comercialização de material de escritórios e consumíveis informáticos, outros serviços similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais 10.000,00MT) divididos em 2 quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócio Clodualdo Juliano Chissumba;
- b) Uma quota de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hamilton Fernando Júlio Mandlaze.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, dependendo da deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passará ao cargo dos sócios até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura de ambos sócios.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por liberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Cabritos de Tete – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853272, uma entidade denominada Sociedade Cabritos de Tete – Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Elso Araújo Fombe, solteiro, maior, natural de Doa-Sede, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 051000441920P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 30 de Março de 2016;

Segundo. Luís Jó António Kwengwe, casado com a senhora Maria de Fátima Mende de Sousa José, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identificação n.º 051000759559ª, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 22 de outubro de 2010;

Terceiro. Gerson Daud Pedro Nunes, casado com a senhora Chausia Jubaida Abdul Nunes, em regime de bens adquiridos, natural de Tete, portador de Bilhete de Identificação n.º 050100846559B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 7 de outubro de 2013.

E por eles foi dito que:

Pelo presente contracto de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Sociedade Cabritos de Tete – Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e local de representação)

A sociedade tem uma sede na Estrada Nacional n.º 9, povoado de Mpandue, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercito das seguintes actividades:

- a) Prestação de Serviços nas áreas de agro-pecuária, criação e venda de gado e aves (caprino, bovino e frangos);
- b) Produção e venda de ração para animais;
- c) Sistema de rega para produção de forragem e pavilhões para produção de frangos;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Daud Pedro Nunes;
- b) Uma quota no valor nominal de 175.000,00 MT, equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Luís Jó António Kwengwe;
- c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Elso Araújo Fombe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimento)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e

internacional, pelo sócio Elso Araújo Fombe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, finanças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão ou cessão de cotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendidas ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que sejam objectos de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do banco da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para as quais tenham sido convocadas e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta dos resultados e balanços deverão ser fechados com referências a trinta

e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o furo do tribunal judicial da província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



A&A, Mulheres Consultoras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899264, uma entidade denominada A&A, Mulheres Consultoras, Limitada.

Entre:

Primeiro. Alice José Rantha, solteira, natural de Moma, residente na rua da Mesquita n.º 222, 2.º andar, flat 23, bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102017N, emitido em Maputo, aos 2 de Abril de 2015, pela DIC-Maputo;

Segundo. Albertina António Manguana, casada com Llivinguiston Sebastião Cossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500260652P, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Manhica, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534063F, emitido em Maputo, aos 18 de Março de 2016, pela DI-C Maputo; e

Terceiro. Zaituna de Meneses, solteira, natural de Pemba, residente na rua LRG.IIha de Mocambique (LG do Alentejo) no bairro da Malhangalene, em Maputo portadora do Passaporte n.º 13AF65386, emitido 19 de Junho de 2015, em Maputo, acordam em constituírem uma sociedade comercial denominada A&A, Mulheres Consultoras, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação A&A, Mulheres Consultoras, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede na rua da Mesquita n.º 222, 2.º - 23, Maputo, podendo transferir-se para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, contabilidade e auditoria, fiscalidade, formação e capacitação, consultoria e, *marketing*.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investimentos em sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar de objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas:

- a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente a sócia Alice José Rantha;
- b) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes 40% por cento do capital social, pertencente a sócia, Albertina Antónia Manguana; e
- c) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 20% por cento do capital social, pertencente a sócia Zaituna de Meneses.

ARTIGO QUARTO

Cedência de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outro sócio mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são do cumprimento obrigatório para todos.

Dois) Compete à administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e ou gerência da sociedade será exercido por um administrador no que concerne a correspondências.

Dois) Compete aos sócios indicados administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos bancos é necessárias três assinaturas, bastando duas dos três administradores que desde já ficam nomeadas as senhoras, Alice José Rantha, Albertina António Manguana e Zaituna de Meneses, Sendo que: Alice José Rantha, administradora executiva; Albertina António Manguana, administradora operacional, e Zaituna de Meneses, administradora financeira.

Quatro) O administrador delegado não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir favor a terceiros ou quaisquer garantias, livranças, letras fianças ou ainda abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e for a dele.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, depois de pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shebi Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899248, uma entidade denominada Shebi Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Faqirullah Faqirullah, nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00029820F, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na rua Irmãos Ruby, n.º 16, bairro de Xipamanine;

Saleem Ullah, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AA2747502, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na rua Testemunhas de Jeová, n.º 40, bairro Triunfo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Shebi Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 39, rés-do-chão, bairro da Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativo de 60% oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faqirullah Faqirullah;

b) Outra quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saleem Ullah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



NORTE – Sea Foods - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899450, uma entidade denominada NORTE – Sea Foods - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assane Juma, solteiro, natural de Sangage – Angoche, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030201073464B, de 27 de Junho de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, representado pelo senhor Assade Momade Selemene, solteiro, natural de Pemba, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296610A, de 30 de Junho de 2010, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, conforme atesta a procuração, datada de 29 de Agosto de 2017, em anexo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NORTE – Sea Foods - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Nampula.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização e venda de mariscos;
- b) Importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Assane Juma, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Assane Juma, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Beal Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897229, uma entidade denominada Beal Engenharia, Limitada.

Benevides Agostinho Zualo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe Chicuke, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100641528B e Alberto Teixeira de Deus Chauque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100524600N, têm entre si justo e combinado a constituição de uma empresa de construção civil, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade girará sob a denominação social de Beal Engenharia, Limitada, com sede e foro na rua Frei Amaro n.º 77, rés-do-chão, bairro Coop, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Execução de obras públicas;
- b) Execução de obras particulares;
- c) Exercício de consultoria pública.

Dois) Áreas de atuação em obras públicas e particulares:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Instalações elétrica em edifícios.

Três) Áreas de atuação em consultoria pública:

- a) Estudos e projetos de infraestruturas;
- b) Fiscalização;
- c) Consultoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, e que corresponde a soma das quotas com mesmo valor nominal pertencente aos dois sócios (Benevides Agostinho Zualo e Alberto Teixeira de Jesus Chauque):

Sócio 1) Benevides Agostinho Zualo que contribui uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais);

Sócio 2) Alberto Teixeira de Jesus Chauque que também contribui uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome comercial)

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio 2, (Alberto Teixeira de Jesus Chauque) que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Retirada pro-labore)

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Transferência)

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30%

(trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Declarações dos sócios)

Um) Para todos os efeitos os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Dois) E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das (2) duas testemunhas abaixo.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozam Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865408, uma entidade denominada Mozam Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Mozam Investimentos, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Coop, rua B, 139, Maputo - Moçambique, podendo, por decisão de Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade

pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento e investimento em projectos de empreendimentos imobiliários, promoção de investimentos imobiliários, serviços de engenharia, bem como importação e exportação, construção, comercialização, administração, exploração, compra, venda e revenda de imóveis adquiridos para esses fins, podendo participar em fundos de investimento imobiliário, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto;

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá:

- a) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a importação e exportação de matérias de construção, bem como a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e está representado por 100 (cem) acções, cada com um valor nominal 1.000,00MT (mil meticaís).

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o administrador único e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode ser validamente constituída, sem observância das formalidades prévias estabelecidas, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia seja constituída e que delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO TREZE

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

SECÇÃO II

Administrador único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETE

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único deve ser um auditor ou uma sociedade de auditoria.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;

- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administrador provisório)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá as funções de Administrador Único o senhor Milton Abdul Carimo Sulemane.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

INNOVASTUDIO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100788446, uma entidade denominada INNOVASTUDIO - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Natasha Alvares, solteira, maior, natural da África do Sul de nacionalidade sul-africana,

portadora do Passaporte n.º M00191429, emitido na República da África do Sul, aos 4 de Julho de 2016 e válido até 3 de Julho de 2026, residente na rua 4509, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A INNOVASTUDIO – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na rua 4509, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria; consultoria pedagógica; formação e capacitação em artes; tradução e ensino de línguas estrangeiras; organizações de inventos, exposições e feiras; outras actividades de consultoria científica e técnica e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Natasha Alvares.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Moz In, Limitada, sita na Avenida Amílcar Cabral, n.º 424, com o capital social de duzentos mil metcais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100594609, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança de endereço e no artigo terceiro aumento do objecto os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Moz In, Limitada., sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 210, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, NUIT: 400399735, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comercialização, a grosso e a retalho, importação e exportação dos seguintes produtos:

- Tecidos, modas e confecções, artigos de vestuários, bijutarias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de loiça e peúgas, cortinados e seus derivados;
- Perfumes e artigos de higiene e beleza;
- Ourivesaria e relojoaria;
- Alimentares, incluindo vinho e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados;

- e) Géneros frescos, incluindo fritas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados;
- f) Artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico, louça e quinquilharias, artigos de limpeza similares de uso doméstico, artigos eléctricos e electrónicos;
- g) Venda de material e equipamento hospitalar,
- h) A venda de medicamentos e material de saúde;
- i) Material de escritório e papel;
- j) Material de ferragem e electrodomésticos;
- k) Bens de mercearia e exportação de produtos agrícolas tais como castanhas de caju, mangas e ervalias, etc.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MH - Soluções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade MH- Soluções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais matriculada sub o NUEL 100379112, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de quinze mil meticais que o sócio Pedro João Siteo, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de três mil meticais, que reserva para si e outra no valor de treze mil meticais que cedeu ao senhor Muhammad Ashraf, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Nilza Yolanda Mungambe possuía e cedeu, quatro mil meticais ao senhor Muhammad Ashraf, que reserva para si o valor de mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão da quota, é alterada a redacção dos artigos quinto, sexto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 16,000,00MT (dezasseis mil

meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Muhammad Ashraf;

- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Pedro João Siteo; e

- c) Uma quota no valor nominal de 1,000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Nilza Yolanda Mungambe.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios, ou por incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Três) Decisões sobre alteração do património e do capital social da empresa, alterações dos estatutos da sociedade, a transformação, dissolução e a designação de administradores da sociedade são decididos por unanimidade por todos os sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e cessão de quotas)

Um) O sócio Muhammad Ashraf concederá suprimentos em dinheiro a sociedade, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Após reembolso do suprimento e dos juros inerentes, proceder-se-á à cessão da totalidade de quotas do sócio Muhammad Ashraf.

Três) Os sócios não cedentes gozam de direito de preferência na cessão de quotas na proporção das suas participações no capital da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa ou passivamente fica a cargo do administrador único da sociedade, o sócio senhor Muhammad Ashraf.

Dois) O administrador terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade e demais decisões que entender por conveniente, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade em todos os bancos nacionais, efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias

e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias; representar a sociedade em juízo; e representar a sociedade em todas as instituições públicas, estatais e privadas, particulares ou colectivas, e aí, negociar e assinar ser reservas todo o tipo de documentos e contratos que achar por conveniente em nome e em representação da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio Muhammad Ashraf ficará destituído do cargo de administrador quando ocorrer a sua saída da sociedade.

Cinco) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de qualquer dos sócios.

Seis) É vedado ao administrador único obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Maputo, 5 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

United Bank For África Moçambique, S.A. – UBA Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete da sociedade UBA Moçambique, S.A., sita na Praça 16 de Junho, n.º 312, no edifício INCM, segundo andar, direito, no bairro da Malanga, na cidade de Maputo, registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100135167, deliberaram o aumento do capital social em mais um bilião duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil meticais, passando a ser de de um bilião setecentos e quarenta e quatro milhões setecentos e doze mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, é alterado o número um do artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 1.744.712.000,00MT (um bilião setecentos e quarenta e quatro

milhões setecentos e doze mil meticaís), representado por 1.744.712.000 (um bilião setecentos e quarenta e quatro milhões setecentos e doze mil acções) acções com valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada.

Maputo, 30 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Power Craft Marine- S,U, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Power Craft Marine-S,U, Limitada, sita na Avenida da Mozal, n.º 371, com o capital social de dez mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL: 100280612, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo sétimo, nomeação da representante da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Charl Marie Pycke.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tio Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, quinze dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade

Tio Peixe, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe n.º 54, matrícula sob o NUEL 100071282, com capital social de cem mil meticaís, os sócios deliberaram a alteração do conteúdo do artigo quarto dos estatutos da sociedade; sobre o capital social, que consequentemente este artigo passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, distribuído da seguinte maneira:

- Cinquenta e um mil meticaís, representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Correia Freire;
- Quarenta e nove mil meticaís, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerrit de Vries.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

BPHO – Engineering and Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade BPHO – Engineering and Building, Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100164442, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de quatro milhões de meticaís que o sócio Edson Maria José Barrama possui, e que divide duas quotas desiguais sendo:

- Uma no valor de três milhões de meticaís que reserva para si;
- Outra no valor nominal de um milhão de meticaís que cede ao sócio Emídio Carlos Peho, correspondente a dez por cento do capital social.

Em consequência, ficam alterados as redacções dos artigos terceiro, quarto e decimo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Tem por objecto social: Engenharia, obras públicas, construção civil, vias de

comunicação e manutenção de edifícios, extracção dos recursos minerais e associados, prospecção e pesquisa de: ouro, diamante, cobre, rubi, importação e exportação, comercio a grosso e retalho dos artigos abrangidos pelas classes primeira, segunda, quinta, sétima, oitava, construção civil e obras públicas e outras actividades não proibidas por lei desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, divididos em quotas desiguais, assim distribuídas:

- Emídio Carlos Peho, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- Edson Maria José Barrama, com uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, equivalentes a trinta por cento do capital social;
- Benedito Carlos Peho, com uma quota no valor nominal de dois milhões de meticaís, equivalentes a vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representatividade)

Um) Compete ao administrador exercer a mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos actos relativos a prossecução do objecto social, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos e documentos desde que a lei ou os presentes estatutos a reservem para a assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao administrador nomear e ou exonerar por meio de despacho os directores, chefes de departamentos, técnicos, bem como todo pessoal necessário para prestardes serviços na sociedade.

Três) É desde já nomeado o sócio Emídio Carlos Peho a desempenhar as funções de administrador.

Maputo, 24 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CSY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, exarada a folhas 87 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 208-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, entre: Naznin Seliman Yacob e Momade Raize Abdulremane Varinda.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por CSY, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação CSY, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida do Chai, cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras Províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro Distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da constituição da respectiva escritura pública.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustíveis e lubrificantes;
- Venda a grosso e a retalho;
- Loja de conveniências;
- Venda de gás;
- Venda de peças para automóveis;

- Aluguer de espaços comerciais;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Naznin Seliman Yacob, com a quota de 1.750.000,00MT (um milhão setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- Momade Raize Abdulremane Varinda, com a quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Naznin Seliman Yacob e Momade Raize Abdulremane Varinda, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete aos sócios gerentes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Os sócios gerentes podem constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código comercial.

Tres) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dos) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 15 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Nossa Baia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e sete, foi alterado o pacto social da sociedade Nossa Baia, Limitada, registada sob o número 10017350, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo décimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Georges, Pierre, Auguste Korb e Emmanuelle Zaniewski, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria

de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma mais vezes, sendo a decisão tomada por assembleia.

Nampula, 8 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Nossa Baia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, foi alterado a sede social da sociedade Nossa Baia, Limitada registada sob o número 100017350, nesta Conservatória do Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Praia Muitua, Distrito de Mecúfi, província de Cabo delgado.

Nampula, 2 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Sanlo – Sociedade Turística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura publica de quatro de Agosto de dois mil e dezassete, lavrado no Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de Responsabilidade, Limitada denominada Sanlo - Sociedade Turística, Limitada, pelos sócios Sanlo Moçambique, Limitada, Dinis Alexandre Gabriel e Anatolyo Egnace Domingos Baptista, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Sanlo – Sociedade Turística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, s/n, bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviço na área de agência de viagens e turismo;
- Organização e execução de viagens turísticas;
- Recepção, transferência e assistência ao turista;
- Representação de agências de viagens e turismo nacionais ou estrangeiro;
- Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivos vistos;
- Alojamento, hospedagem e acomodação; e
- Restaurante e bar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

Sanlo Moçambique, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dinis Alexandre Gabriel, detentor de uma quota no valor nominal de oito mil e duzentos metcais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social; e

Anatolyo Egnace Domingos Baptista, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, gozando esta de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, devendo constar na mesma, a identificação do potencial adquirente e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de Trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior.

Cinco) O não exercício do direito de preferência pela sociedade, confere ao outro sócio o direito de transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que as constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota tenha sido transmitida, o processo fica sem efeito, devendo-se cumprir novamente o disposto nos números anteriores, caso se pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- Prática de actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade; e
- Transmissão da quota sem observância do disposto no artigo anterior.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só podem exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de receção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia-geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de receção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprlmentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor José Maria Sanchez-Castillo Lodares.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O Administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo Administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Ilgével*.

Madeson CMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Escritura Pública de treze de Julho, de dois mil e dezassete lavrada, a folhas 42 a 43 verso do Livro de notas para escrituras diversas n.º 207-C, deste Cartório, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Madeson CMC, Lda pelos sócios Ian Richard Melville Wadeson e Shane Antony Mason, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Madeson CMC, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida/Rua Estrada Nacional n.º 106 Bairro Muxara, Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia-geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- Comércio por grosso de máquinas – ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- Comércio por grosso de máquinas ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e equipamento;
- Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Shane Antony Mason, correspondente á 50% do capital social;
- Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ian Richard Melville Wadeson, correspondente á 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Shane Antony Mason, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderão ser assistida por um ou mais gerente com funções de natureza

exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- Assinatura individualizada da gerente geral;
- Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

Casos omissos

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazê-las, desde que a sociedade careça delas até ao momento acordado, bem como juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destinar a entidade estranha à sociedade.

Neste caso fica também reserva à sociedade o direito de preferência na aquisição de quota de qualquer sócio negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Critério para amortização de quotas

Um) Quando haja lugar a amortização de quotas o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal, acrescida da parte proporcional dos lucros a distribuição das reservas constituídas, conforme o que consta no último balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos.

Dois) Uma vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como tal e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral em lugar de quota amortizada, sejam uma ou varias quotas destinadas a serem criadas a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) A amortização considera-se efectuada na data da deliberação social realizada para o efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subseqüentes.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Shane Antony Mason, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins

sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualizada da gerente geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades do gerente

É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou quem o substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando por esta forma se deliberar, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, sete de Agosto de dois mil e dezasseite. — A Técnica, *Ilegível*.

First Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por registo de vinte de Abril, de dois mil e dezasseite, lavrada, a folhas 3 verso, sob o n.º 2168, do livro de matrículas de sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2509, a folhas 200 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-14, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Edson Carlos Isafas Macaringue uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por First Copy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação First Copy _ Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 1.º de Maio bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria de informática e venda de material informático, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Edson Carlos Isaías Macaringue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Edson Carlos Isaías Macaringue, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos

seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Agosto, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

**Skyara, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número mil e dez traço B, deste Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Skyara, S.A. com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Skyara, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede a Avenida Emília Daússe, número 1132, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a participação, aquisição, alienação e gestão de participações sociais e de complexos industriais, gestão de imobiliária, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros, a prestação de serviços complementares, designadamente, a prestação de serviços de consultoria de qualquer natureza, de engenharia e de arquitectura, a elaboração de estudos e projectos arquitectónicos e financeiros, a sua execução, administração e coordenação, bem como a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000MT (vinte mil meticais), dividido e representado por 20.000 (vinte mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de 1MT (um metical).

Dois) As acções são todas elas nominativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de 90% (noventa por cento) do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;

b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e máximo de cinco membros, entre os quais um será nomeado presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto

por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe

dissolução em que não tendo a sociedade passivos nem activos, não existindo por isso quaisquer bens a partilhar.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

MGT – Maputo Grain Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e onze traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de cem mil meticais para o montante de cento e cinquenta milhões e cem mil meticais, correspondente a um aumento no valor de cento e cinquenta milhões de meticais, e, em virtude do referido aumento do capital social, procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, relativo ao capital social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões e cem mil meticais, representado por cento e cinquenta mil e cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2017. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Conman Construção e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta do dia trinta e um de Julho de dois mil e dezassete da sociedade Conman Construção e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, é alterada a denominação da sociedade Conman Construção e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada passando a designar-se Mancon Manutenção E Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, alterando por conseguinte a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ser seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mancon Manutenção e Construção

– Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir representações em todas as províncias do país.

O Técnico, *Ilegível*.

Aker Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, datada de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, foi alterada a sede social da sociedade Aker Solutions Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100650010, com o capital social integralmente realizado de um milhão e oitocentos mil meticais, tendo, consequentemente, sido alterado o número um, do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida da Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Office Tower, sétimo andar, T dois.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Busines Partner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Smart Busines Partner, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticais, matriculada sob o NUEL 100656094, os sócios deliberaram a cessão de quota no valor de sete mil trezentos e cinquenta meticais que corresponde a quarenta e nove por cento, que a sócia Elisabeth Veloso possuía no capital social da referida sociedade, cedeu ao sócio Rui Jorge Dias e Ceita.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à uma quota, assim distribuída:

Uma, no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Rui Jorge Raúl Dias e Ceita.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

Maputo, 30 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bibelot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia-geral extraordinária, da sociedade de aos Catorze dias do mês de Julho de dois mil e Dezassete, da sociedade Bibelot, Limitada, com sede na Localidade de Ponta do Ouro Distrito de Matutúne na Parcela 231/232 na província do Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100272377, deliberaram a cessão total da quota de sessenta por cento correspondente a doze mil meticais pertencente a sócia Diana Rocha, uma parte de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento a favor da sócia Desiree Vanessa Marnewecke e a ultima parcela de dois mil meticais correspondente a dez por cento a favor da sócia Lisa Nicola Wheatley. Por sua vez a sua parceira Raquel Marina Paredes da Silva, reagindo na reunião aceitou a cessão ora cedida a terceiros, também cedeu cedeu a sua quota de quarenta por cento correspondente a oito mil meticais a favor da senhora Lisa Nicola Wheatley, pelo a mesma aceitou as duas quotas pelo seu valor nominal e as respectivas condições de cedência e as unificou, passando a deter cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais, de igual modo a senhora Desiree Vanessa Marnewecke reagiu na reunião aceitando a cessão ora recebida e as respectivas condições pelo seu valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital

social. Sendo assim as senhoras Diana Rocha e Raquel Marina Paredes da Silva, receberam os seus valores nominais em tempo oportuno e passaram lhes plena quitação tendo declarado não existir mais um vínculo com a sociedade. A proposta foi aceite por unanimidade pelas novas sócias Desiree Vanessa Marnewecke e Lisa Nicola Wheatley. Em consequência disso alteraram-se os seguintes artigos: artigo quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais o equivalente a três quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Desiree Vanessa Marnewecke, com dez mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lisa Nicola Wheatley, com dez mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelas duas sócias, que desde já ficam nomeadas administradoras da sociedade com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete as gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade será suficiente uma das assinaturas das sócias, que poderão designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A administradora ou mandatária não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 5 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cloud, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de nove de Julho de dois mil e dezesseis, pelas dez horas e quinze minutos, reuniu a sociedade denominada Cloud, Limitada, com sede na cidade de Maputo, avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar único, bairro central, Distrito Urbano número 1, com Número de Entidade Legal 100297396, e constituída a cinco de Abril de dois mil e doze, a assembleia geral extraordinária da sociedade Cloud, Limitada, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, (30.000.00MT) distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 90% do capital social pertencentes a IHI-Inovative Holding Investments;
- b) Uma quota de valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencentes a Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira.

Maputo, 30 de Agosto 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

XENON 71 – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e duas e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade unipessoal denominada, XENON 71 – Imobiliária e Gestão, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung-1128, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma XENON 71– Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua

sede na Avenida Kim Il Sung-1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;

c) Venda ou adjudicação judicial;

d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;

e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Sanfogo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social. O sócio Mahomed Samir Tahibo, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de 5.000,00MT à favor da senhora Farida Banú, que entra para sociedade como nova sócia, e o sócio Alberto Altaf Abdul Gafar Tahibo permanece na

sociedade com a sua quota no valor nominal de 5.000,00MT.

Pela sócia Farida Banú, foi dito que aceita a quota ora cedida a seu favor, livre de ónus e encargos, com todos os correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência desta cedência de quota, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma pertencente a cada um dos sócios Farida Banu e Alberto Altaf Abdul Gafar Tahibo.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2017 — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Arta Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade Arta Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100814641, que os sócios Mehmet Mustafa Karaman e Bunyamin Karaman, concomitantemente, cederam quotas, no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais para o novo sócio, Abdul Baki Karaman, que passa a integrar-se na sociedade, com uma quota, no valor nominal de trezentos mil meticais. E, ainda na mesma reunião, os sócios deliberaram que a sociedade Arta Construções deve passar a fixar a sua sede na rua da Argélia, n.º 165, bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigos segundo e quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 165, bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado, corresponde a um milhão de meticais, assim repartidos: Mehmet Mustafa Karaman, trezentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a 35% do capital social; Bunyamin Karaman, trezentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a 35% do capital social, e Abdul Baki Karaman, trezentos mil meticais, que corresponde a 30% do capital social.

Maputo, 24 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Arta Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Arta Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100814633, que os sócios Mehmet Mustafa Karaman e Bunyamin Karaman, concomitantemente, cederam quotas, no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais para o novo sócio, Abdul Baki Karaman, que passa a integrar-se na sociedade, com uma quota, no valor nominal de três milhões de meticais. E, ainda na mesma reunião, os sócios deliberaram que a sociedade Arta Construções deve passar a fixar a sua sede na rua da Argélia, n.º 165, bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigos segundo e quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 165, bairro da Polana Caniço, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado, corresponde a dez milhões de meticais, assim repartidos: Mehmet Mustafa Karaman, três milhões e quinhentos mil meticais, que corresponde a 35% do capital social; Bunyamin Karaman, três milhões e quinhentos mil meticais, que corresponde a 35% do capital social, e Abdul Baki Karaman, três milhões de meticais, que corresponde a 30% do capital social.

Maputo, 23 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Summit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta avulsa de Assembleia Geral número 01/2017 datada de vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, os sócios da sociedade Summit, Limitada, Elleonor Hill e Zainadine Abdul Latifo Assane, deliberaram o aumento do capital social de vinte mil meticais para quarenta mil meticais, entrando para a sociedade Ismael Abdul Latifo Assane e Amina Evaristo Escova, com dez mil meticais cada um.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quarenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a 25% do capital, pertencente à sócia Eleanor Claire Hill;
- Outra no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a 25% do capital, pertencente ao sócio Zainadine Abdul Latifo Assane;
- Outra no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a 25% do capital, pertencente ao sócio Ismael Abdul Latifo Assane;
- Outra no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a 25% do capital, pertencente à sócia Amina Evaristo Escova.

Que em tudo o não mais alterado por esta deliberação, mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Linkup Recruitment, Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado em

exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social em que os sócios deliberaram a mudança da denominação da sociedade Linkup Recruitment Services, Limitada para Linkup, Agência Privada de Emprego, Limitada alteram parcialmente o pacto social da sociedade.

Que em consequência da mudança da denominação e alteração parcial do pacto social foi deliberado pelos sócios alteração do artigo primeiro, artigo décimo quinto e artigo décimo sexto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Linkup, Agência Privada de Emprego, Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberada pelos sócios, podendo os administradores fazerem-se representar por outros administradores mediante simples carta dirigida a administração.

A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade, no Administrador-Delegado ou no director-geral, devendo os respectivos poderes serem definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obrigar-se-á:

- Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura do Administrador-Delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato;
- Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

C.M.F Logística Prestação de Serviços de Unlashing Lashing, Unlashing & Tally, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por registo de 15 de Agosto, de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 5, do livro de registos de empresas em nome individual B-4, sob o n.º 2165, desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Fernando Mussuahile, solteiro, maior, natural da Nayula-Lúrio-Memba, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. E por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada C.M.F Logística Prestação Serviços de Lashing, Unlashing & Tally, E.I.

Objecto: Outras actividades de Serviços pessoais.

Tem a sua sede na rua do Porto, Bairro cidade da Baixa, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades em nove de Agosto de dois mil e dezassete.

Usa como firma a denominação acima lançadas. Documentos: Requerimento de 14 de Agosto de 2017, Declaração de início de actividades de 9 de Agosto de 2017, Certidão Negativa, Identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documento do corrente ano.

Índice pessoal da letra C sob o n.º 116 à folhas 109, do livro de comerciantes em nome individual.

O Conservador, (assinado *Illegível*).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória de Pemba, 17 de Agosto de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Illegível*.

Casa Malala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUIT 100352621 a entidade legal supra, constituída entre. George Henry Wilsenach, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 478859366, emitido na África de Sul, no dia treze de Agosto de dois mil e oito e Clifford William Midgley, casado com Madeleine Midgley, em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, natural

e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 476716993, emitido na África de Sul, no dia doze de Maio de dois mil e oito, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Casa Malala, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em praia de Zavora, no distrito de Inharrime, na província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da carta.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo a prática das actividades turísticas, tais como, exportação de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, e prestação de serviços diversos;

- b) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) George Henry Wilsenach, casado, de nacionalidade sul-africana e residente e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 478859366, emitido na África de Sul, no dia treze de Agosto de dois mil e oito, com uma quota de 50%, cinquenta por cento do capital social;
- b) Clifford William Midgley, casado, natural e residente na África de Sul, com uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio George Henry Wilsenach, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade cuja sua assinatura obriga a sua sociedade na sua ausência poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentos bancários)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio George Henry Wilsenach, o qual na ausência dele, poderá delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma liquidação liquidatária.

Inhambane, vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



Catering e Servicos Bom Apetite da Dircia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de setembro de dois mil e dezassete, da sociedade unipessoal Catering e Serviços Bom Apetite da Dircia, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, nomeiou como administrador da sociedade Dércia Cafissone.

Em consequência da nomeação verificada, e alterada a redacção do artigo sétimo e do artigo oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a sócia única.

ARTIGO OITAVO

Um) O administrador poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes,

incluindo a gestão diária da sociedade, a um funcionário da sociedade por via de uma nomeação, o qual terá designação do director-geral ou executivo.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Sundowner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Sundowner, Limitada, com sede no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número novecentos e dois a folhas cento e trinta e seis do livro C traço dois e número mil duzentos e dez a folhas oitenta e sete verso e do livro E traço nove, de harmonia com a escritura pública, datada de quinze de Setembro de dois mil e oito, foi deliberado por unanimidade dos sócios a cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento do objecto social e alteração do pacto social da sociedade no qual o terceiro e o quarto outorgantes manifestaram o interesse por sua livre e espontânea vontade deixar de fazer parte da sociedade cedendo a totalidade das suas quotas de nove e três mil meticais correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social. Em consequência ficam alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Foi declarado o aumento do objecto: Internet café, loja de conveniência, manufactura, venda de artesanato e projecto de comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Alexander Weye, com uma quota de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticais) correspondente a 26 % do capital social;
- b) Gianvieve Mancuso, com uma quota de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticais) correspondente a 26 % do capital social;
- c) Dan James Conrad Wales, com uma quota de 14.400,00MT (catorze

mil e quatrocentos meticais) correspondente a 48 % do capital social.

Serviu de base a este averbamento, requerimento, certidão de escritura e acta avulsa n.º 1/2008.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas Ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezoito de Agosto, de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.



Necifa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 86 a 87v do livro de notas para escrituras diversas número 208-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Necifa – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Livia Francisco Folixe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Necifa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com nome comercial NECIFA, Lda, e constitui-se sob forma de sociedade com sócia única, contando-se a sua existência legal a partir da data da celebração da escritura pública, tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e, é por tempo indeterminado. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da titular.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Engenharia e técnicas afins e aluguer de bens de uso pessoal e doméstico.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representado por uma quota de igual valor pertencente à sócia única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante deliberação da titular.

Três) Os aumentos e reduções do capital serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e representação da sociedade pertence à sócia única ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos da sua gerente.

Três) O mandato da gerente tem duração indeterminada.

Quatro) A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participações nos lucros da sociedade.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto legislação comercial inerente as sociedades comerciais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Sofliner, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte quatro, do livro de notas para escrituras diversas número mil e dez traço B, deste Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima

denominada, Sofliner, S.A. com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sofliner, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número 1132, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a participação, aquisição, alienação e gestão de participações sociais e de complexos industriais, gestão de imobiliária, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros, a prestação de serviços complementares, designadamente, a prestação de serviços de consultoria de qualquer natureza, de engenharia e de arquitectura, a elaboração de estudos e projectos arquitectónicos e financeiros, a sua execução, administração e coordenação, bem como a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido e representado por 20.000 (vinte mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de 1MT (um metical).

Dois) As acções são todas elas nominativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de 90% (noventa por cento) do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas

com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e máximo de cinco membros, entre os quais um será nomeado presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os

resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada”

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e

quinze procedeu-se na sociedade Custotime Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100416905, deliberou o aumento na sociedade com o capital social de trinta mil meticais que único Alberto Martinho Andrade de Castro possui.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Alberto Martinho Andrade de Castro.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



Bom Art Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dezassete, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Bom Art Industries, Limitada, sita na Avenida da Mozal,

n.º 371, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100000229, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo sétimo, nomeação da representante da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Maderieck Pycke.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510